

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.414, DE 2002

Acrescenta dispositivo ao art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a notificação de infração.

O Congresso Nacional decreta:

Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2002, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a entrega da notificação de infração.

O art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 282.....

§ 6º A notificação deverá sempre ser entregue pessoalmente ao infrator ou, na sua ausência, ao seu representante legalmente constituído, salvo no caso de, comprovadamente, haver indícios de recusa do infrator de recebê-la, quando a notificação poderá ser recebida por terceiros, com a aposição da assinatura de duas testemunhas e a descrição do motivo no comprovante de entrega.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado NEUTON LIMA
Relator

205031.150